

Cor:

Talhe-doce: variável conforme o valor da estampilha e apresentando, em cada caso, três tonalidades da mesma cor no interior da mesma estampilha;
Tipografia: preto.

As cores correspondentes aos valores indicados são as seguintes:

100\$ — encarnado;
200\$ — verde-escuro;
300\$ — bistre;
400\$ — laranja;
500\$ — encarnado-mineral;
1000\$ — azul-turquesa;
5000\$ — castanho.

Art. 3.º As estampilhas fiscais das taxas actualmente em vigor continuarão a ser utilizadas até à sua extinção, conjuntamente com as do novo tipo referidas no artigo 1.º

Art. 4.º O artigo 12.º do Regulamento do Imposto do Selo passa a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º

§ 1.º As estampilhas fiscais são das taxas de 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 6\$, 7\$, 8\$, 9\$, 10\$, 15\$, 20\$, 25\$, 30\$, 40\$, 50\$, 60\$, 70\$, 80\$, 90\$, 100\$, 200\$, 300\$, 400\$, 500\$, 1000\$ e 5000\$.

§ 2.º

§ 3.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 27 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 27/87

de 15 de Janeiro

O Regulamento do Parque Natural da Serra da Estrela, aprovado pela Portaria n.º 409/79, de 8 de Agosto, prevê no seu artigo 10.º que o conselho geral do Parque, órgão consultivo, seja presidido pelo director do Parque e composto por 94 membros.

Verificando-se a necessidade de restringir a composição do conselho geral, de forma a dotá-lo de condições de operacionalidade e eficácia, e de proceder à actualização de algumas das entidades nele representadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro, que o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do Parque Natural da Serra da Estrela,

publicado em anexo à Portaria n.º 409/79, de 8 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º — 1 —

2 — O conselho geral será presidido pelo director do Parque e constituído pelos representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral das Florestas;
- b) Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
- c) Direcção-Geral dos Recursos Naturais;
- d) Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- e) Junta Autónoma de Estradas;
- f) Comissão de Coordenação da Região do Centro;
- g) Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
- h) Comissão Regional de Turismo da Serra da Estrela;
- i) Câmaras Municipais de Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia;
- j) Associação dos Amigos da Serra da Estrela.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, *Carlos Alberto Martins Pimenta*, Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA CULTURA

Portaria n.º 28/87

de 15 de Janeiro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 209/83, de 21 de Maio, os funcionários e agentes ainda não integrados nos quadros dos organismos e serviços directamente dependentes da Secretaria de Estado da Cultura e que já ali prestavam serviço à data da aprovação da respectiva lei orgânica — Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril — foram autorizados a transitar para lugares de quadro, com respeito pelas funções desempenhadas e pela remuneração auferida.

Por integrar no quadro da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor encontra-se um agente, em virtude de o respectivo quadro de pessoal não prever categoria que integre as funções que aquele vem desempenhando, remunerada pela mesma letra de vencimento.

A regularização da situação em causa passa pelo aditamento ao quadro de pessoal daquela Direcção-Geral de um lugar de assessor, letra B, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 209/83 e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura, que seja acrescentado ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/80, de 29 de Julho, um lugar de assessor, letra B, a extinguir quando vagar.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Cultura.

Assinada em 18 de Dezembro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 29/87

de 15 de Janeiro

O Centro Regional de Segurança Social de Setúbal tem o seu regulamento e quadro de pessoal aprovados pela Portaria n.º 487/85, de 19 de Julho.

Encontrando-se este Centro Regional em fase de pleno desenvolvimento e face às evoluções da realidade, torna-se necessário proceder ao ajustamento da estrutura orgânica existente, por forma a adequá-la às novas exigências que se vão fazendo sentir.

É, nomeadamente, a importância de que se reveste a área técnica, dada a sua dimensão e natureza de funções, que justifica a sua integração numa unidade orgânica, com a categoria de direcção de serviços, que abrangerá a organização, a informática, a gestão de pessoal e o Centro de Relações Públicas e Documentação.

Consequentemente, em relação ao quadro de pessoal, torna-se necessária a substituição de um lugar de chefe de divisão por um lugar de director de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, aprovar a alteração ao Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 487/85, de 19 de Julho, nos termos seguintes:

1.º É alterado o artigo 5.º, nos seguintes termos:

Artigo 5.º

Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a)
- b)
- c)
- d) A Direcção de Serviços Técnicos;
- e) A Divisão de Gestão Financeira;
- f) O Serviço de Fiscalização;
- g) Os serviços locais.

2.º É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento do Centro:

Artigo 15.º-A

Direcção de Serviços Técnicos

1 — A Direcção de Serviços Técnicos abrange os serviços de organização, informática, gestão de pessoal, relações públicas e documentação.

2 — Compete aos serviços das áreas de organização, informática e gestão de pessoal:

- a) Proceder a estudos com vista à melhoria do funcionamento dos serviços e acompanhar a sua implementação;
- b) Efectuar a análise das tarefas e dos postos de trabalho com vista ao controle de custos e ao estabelecimento de padrões de produtividade;
- c) Analisar, em colaboração com os serviços interessados, as necessidades de equipamento e material, as suas características e respectiva adequação;
- d) Proceder a estudos de racionalização de impressos e outros suportes de informação;
- e) Assegurar a ligação funcional entre os serviços utilizadores do equipamento informático e entre estes e os serviços centrais;
- f) Proceder à transcrição de dados para suporte adequado ao processamento informático, colaborando nas operações destinadas a garantir a qualidade dos mesmos;
- g) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade de processamento de dados;
- h) Produzir estatísticas actualizadas sobre a ocupação e rendimento do equipamento informático;
- i) Colaborar na elaboração de manuais de operação e assegurar a sua correcta aplicação e utilização;
- j) Organizar bibliotecas de operação de bandas e de discos e zelar pela sua manutenção;
- l) Executar a análise, a programação e a testagem de trabalhos de interesse específico do Centro;
- m) Colaborar na optimização da utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos de *hardware* e *software* disponíveis;
- n) Garantir a segurança e privacidade da informação à sua guarda;
- o) Apoiar tecnicamente na elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de informática ou de suportes lógicos;
- p) Estudar as características técnicas do equipamento de informática e dos suportes lógicos e avaliar, do ponto de vista técnico-económico, os projectos de informática;
- q) Promover o estudo dos problemas de pessoal do Centro e orientar as acções de acolhimento e integração;